



**REGULAMENTO E TABELA GERAL
DE
TAXAS E LICENÇAS
DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FÂNZERES E SÃO PEDRO DA COVA**



União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

Concelho de Gondomar

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA UNIÃO DAS FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA

O presente Regulamento de Taxas e Licenças tem por finalidade compilar num só documento as taxas praticadas na União de freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova. Assim, tendo em conta o Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido na Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro) e no regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) é aprovado o regulamento e tabela geral de taxas e licenças em vigor na Junta de Freguesia da União das freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

O Presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2º Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

Artigo 3º Validade das licenças/autorizações

1. As licenças/autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente.

Aginto
Luiz
João
João
Luiz

2. Salvo legislação ou deliberação da Junta de Freguesia em contrário, deverão fazer-se por escrito os pedidos de renovação de licenças/autorização da competência da mesma Junta de Freguesia ou nela delegada.
3. Quando, para renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a pagamento de licença mas apenas ao pagamento de determinada taxa, a regra é a do pedido verbal.

CAPITULO II TAXAS

Artigo 4º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: pela emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios

Artigo 5º Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, sendo 5,75€;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo 0,22€ o custo total;

3. Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de **0,17/hora x vh + ct** para os atestados e restantes documentos;
- b) É de **0,25/hora x vh + ct** para os termos de identidade e de justificação administrativa.

4. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base 50% do valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
5. Por cada atestado, certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços que visa dar forma escrita ao pedido e qual a sua finalidade.
6. Os valores constantes do nº 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
7. Este anexo I contém um conjunto de taxas com valores fixos resultantes do conhecimento prático.

Handwritten signatures and initials, including the word "Atento" written vertically.

Artigo 6º Mercados e Feiras

1. As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOMF} = a \times t \times \frac{\text{Cmensal}}{30} \text{ onde}$$

a: área de ocupação (m²);

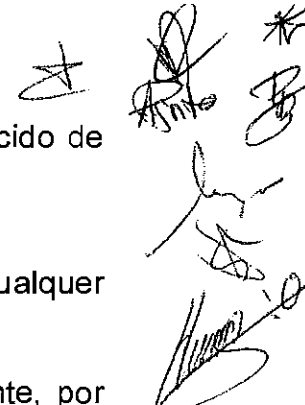
t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: custo total mensal necessário para a prestação do serviço. Sendo 3,00€ o custo total.

2. Os pagamentos semestrais têm uma redução de 10% e os anuais uma redução de 15%.
3. Os valores previstos no nº 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7º Licenciamento e Registo de Canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças da Classe A: o valor da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Classe B: a taxa N de profilaxia médica, acrescido de 75%;
 - d) Licenças da Classe E: a taxa N de profilaxia médica, acrescido de 50%;

- 
- e) Licenças da Classe G e H: a taxa N de profilaxia médica acrescido de 75%.
- f) Licenças da Classe I: o valor da taxa N de profilaxia médica;
3. Os cães classificados nas categorias C,D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8º
Cemitérios

1. As taxas pagas pela inumação, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = tme \times vh + ct$$

Em que:

tme – tempo médio de execução (4 horas);

vh – custo hora do funcionário, tendo em consideração índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração, sendo 5,75€;

ct – Custo total necessário para a prestação do serviço é calculado pela seguinte fórmula: 50% de (tme x vh), ou seja 11,50€;

- a) As taxas pagas pela inumação de não residentes em sepultura perpétua são acrescidas de 67%
- b) As taxas pagas pela inumação de naturais não residentes em sepultura temporária são acrescidas de 67%
- c) As taxas pagas pela inumação de não residentes e não naturais em sepultura temporária são acrescidas de 230,00€
2. As taxas pagas pela exumação e transladação, têm como base a fórmula das taxas pagas pela inumação tendo em conta:
- a) A cada ossada dentro do mesmo cemitério, não acresce o (ct);
- b) A cada ossada para outro Cemitério na mesma Freguesia, é acrescida 5,00€;
- c) A cada ossada para outro Cemitério fora da Freguesia, é acrescida 20,00€;
- d) A cada ossada vinda de outra Freguesia, é acrescida 120,00€.
3. As taxas pagas pela colocação de ossadas ou cinzas em ossários, têm como base a fórmula das taxas pagas pela inumação.
4. As taxas pagas pela concessão de terreno para sepultura perpétua ou jazigo (cada fração 1,90x0,75), previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d \text{ onde}$$

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

i = 3, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 30%

i = 4, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31% a 60%

i = 5, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61% a 90%

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui custo com funcionário, material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo 44,00€ o custo total;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

d = 500,00€, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 30%

d = 750,00€, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31% a 60%

d = 1 000,00€, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61% a 90%

5. As taxas pagas pela concessão de terreno para capelas, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a do ponto anterior, acrescido de 3.800,00€
6. As taxas pagas pela concessão de ossários, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a do ponto nº 3, sendo o (d) no valor de 240,00€.

Artigo 9º

1 – Este Regulamento contém em anexo um conjunto de taxas com valores fixos resultantes do conhecimento prático.

Artigo 10º

Actualização de Valores

1 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico/financeira subjacente ao novo valor.

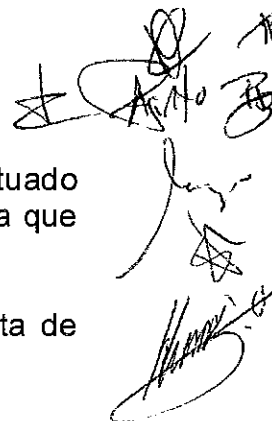
CAPITULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 11º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.



Artigo 12º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida, de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o tempo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
3. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, bem como as do Anexo IV, referente a Cemitérios, na colocação de alegretes, epitáfios, floreiras e tampos, mediante autorização escrita passada pelos serviços administrativos.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. Aos atos requeridos por pessoas coletivas de direito público, de utilidade pública, associações culturais, desportivas, recreativas ou similares, poderá ser conferida uma redução até à isenção total do pagamento da taxa, desde que esses mesmos atos se enquadrem nos fins estatutários dos requerentes, ou revistam interesse local.

4. É aplicável o disposto no número anterior àqueles que, embora não sejam requeridos pelas entidades referidas nos números anteriores, revistam interesse local.
5. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including the word 'Junta' and other illegible marks.]

Artigo 14º **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou Fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. Aos atos requeridos por pessoas coletivas de direito público, de utilidade pública, associações culturais, desportivas, recreativas ou similares, poderá ser conferida uma redução até à isenção total do pagamento da taxa, desde que esses mesmos atos se enquadrem nos fins estatutários dos requerentes, ou revistam interesse local.
4. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva, através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Assinto
[Handwritten signatures]

Artigo 16º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais
- c) A Lei Geral Tributária
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação da Assembleia de Freguesia da União de Fânzeres e São Pedro da Cova.

Aprovações:

A Junta de Freguesias da União das freguesias de Fânzeres Junta e São Pedro da Cova, aprovou em reunião de 30 de Outubro de 2013.

O Presidente da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, *José Luís Oliveira Vieira*

A Assembleia de Freguesia da União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, aprovou em reunião de 5 de Dezembro de 2013.

A Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, *[Handwritten signature]*



União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

Concelho de Gondomar

TABELA DE TAXAS 2013

ANEXO I

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

SERVICIOS ADMINISTRATIVOS

Euros

ATESTADOS:

Residência.....	1,20
Provas de Vida	1,20
Provas de Vida (reformados e pensionistas)	Isentos
Abonos de Família.....	Isentos
Fins Militares.....	Isentos
STCP, TLP e CP.....	Isentos
Outros fins diversos.....	1,20

CERTIDÕES:

Assistência Judiciária.....	Isentos
Termos de Idoneidade e Justificativo, (ex. nomes)	1,66
Certidões para outros fins	1,20
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados	2,00

OUTROS:

Certificação de fotocópias – oito páginas, inclusive	10,00
“ “ a partir da nona, por cada a mais	1,00
Impressos de requerimentos.....	0,25
Fotocópias (cada face)	0,10

ANEXO II

MERCADOS E FEIRAS

Aluguer de Terrado (cada 5 metros de fundo) Por metro linear (5 m2): Dia	0,50
---	------



União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

Concelho de Gondomar

TABELA DE TAXAS 2013

ANEXO III

CANÍDEOS GATÍDEOS

Registo.....	1,10
Licenças:	
A – Cães de companhia	4,40
B – Cães com fins económicos	7,70
E – Cães de caça	6,60
G – Cães potencialmente perigosos	7,70
H – Cães perigosos	7,70
I – Gatos	4,40

ANEXO IV

CEMITÉRIOS

INUMAÇÕES:

Inumação em Sepulturas (Temporárias e Perpétuas), Jazigos e Capelas.....	34,50
Inumação em sepultura perpétua não residentes e naturais	57,62
Inumação em sepultura temporárias não residentes e naturais	57,62
Inumação em Sepulturas temporárias não residentes e não naturais.....	264,50

EXUMAÇÕES E TRASLADAÇÕES:

Cada ossada dentro do mesmo Cemitério.....	23,00
Cada ossada para outro Cemitério na mesma Freguesia.....	39,50
Cada ossada para outro Cemitério fora da Freguesia.....	54,50
Cada ossada vinda de outra Freguesia.....	154,50

COLOCAÇÃO DE OSSADAS OU CINZAS EM OSSÁRIOS:	34,50
---	-------

CONCESSÃO DE TERRENOS

Sepulturas ou Jazigos (por fracção).....	
em espaço ocupado estiver contida no intervalo de 0% a 30%	688,76
em espaço ocupado estiver contida no intervalo de 31% a 60%	1.001,68
em espaço ocupado estiver contida no intervalo de 61% a 90%	1.314,60
Capelas.....	5.114,60
Ossários.....	428,76

Handwritten signatures and initials in the top right corner.



União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

Concelho de Gondomar

TABELA DE TAXAS 2013

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

VALORES FIXOS

UTILIZAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA:

Cadáveres por cada período de 24 horas..... 35,00

VENDA DE ACESSÓRIOS:

Floreira..... 5,00
 Pedra para epitáfio..... 7,50
 Alegretes em mármore..... 30,00
 Cabeceiras de sepulturas..... 50,00
 Tampo em mármore..... 125,00
 Sepulturas em mármore completa (tampo + alegretes)..... 150,00

LICENÇAS DIVERSAS:

Revestimento completo em sepulturas..... 30,00
 Colocação de alegretes, epitáfios, floreiras, tampos (mediante autorização)..... Isento
 Arranjos em sepulturas ou capelas 10,00
 Colocação do nome do construtor (placa 10x5cm)..... 300,00

SERVIÇOS DIVERSOS:

Averbamentos para outros nomes por testamento ou herança 25,00
 Transmissão de cada sepultura por doação..... 150,00
 Transmissão de cada sepultura por venda..... 250,00
 Transmissão de Capela por venda (cada Gaveta)..... 125,00

Aprovações:

A Junta de Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova, aprovou em reunião de 30 de Outubro de 2013.

O Presidente da Junta *Daniel Filipe D. Vieira*
Daniel Filipe Oliveira Lima

A Assembleia de Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova, aprovou em reunião de 5 de Dezembro de 2013.

A Presidente da Assembleia *Maria Leonor A. Alves Ferreira*
Maria Leonor Alves Ferreira